

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSO FUNDO
REGIMENTO ELEITORAL BIÊNIO 2020/2021

Capítulo I
Dos Objetivos

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades que representarão o poder público, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno deste Conselho e na Resolução CNS nº 453, de 17 de julho de 2012 para o mandato 2020/2021.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á em 17 de dezembro 2019, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação disponibilizados no site da prefeitura municipal e no mural do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo II
Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 6 (seis) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde na plenária ordinária de 12/11/2019, com a seguinte composição:

- I – 3 (três) representantes do segmento dos usuários:
- II - 1 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde:
- III – 1 (um) representante do segmento do governo:
- IV – 1 (um) representante do segmento de prestadores de serviços de saúde:

§1º - As entidades e os movimentos sociais que indicaram pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão **elegíveis**.

§2º - A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – conduzir sob sua supervisão o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;

II - requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III – instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas a registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral;

IV – Compor a Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

V – proclamar o resultado eleitoral;

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I – conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;

II – representar a Comissão Eleitoral sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III – recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão do trabalho da Mesa Eleitoral.

IV – Compor a Mesa Eleitoral.

Art. 5º - Compete ao Vice- Presidente da Comissão Eleitoral :

I – Substituir o Presidente da Comissão, na ausência do mesmo, em suas atribuições.

Capítulo III

Das Vagas

Art. 6º - As vagas de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e do Poder Público a serem eleitos para participarem do Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto no regimento interno deste Conselho, nas Leis Municipais nº 2.840/92 e 2.852/93 e na resolução 453 do CNS, são distribuídas em dois grupos, e ficarão assim constituídas:

Grupo I - Governo, Prestadores de Serviços e Profissionais da Saúde

a) 25% de representantes da área Governamental: Municipal, Estadual ou Federal: 04 vagas;

b) 25% de representantes da área dos Prestadores de Serviços de Saúde: 04 vagas;

c) 50% de representantes da área dos Trabalhadores de Saúde: 08 vagas.

Grupo II – Usuários

a) 50% de representação de usuários : 16 vagas

Capítulo IV Das Inscrições

Art. 7º - As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades do poder público, para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde, situada na Rua Paisandú, nº 1052 no período de 18 de novembro de 2019 a 09 de dezembro de 2019 em dias úteis das 8:00 às 11.30 horas e das 13:00 às 16:30 horas.

§1º - As inscrições deverão ser feitas por meio formulário de inscrição disponível na secretaria do Conselho Municipal de Saúde.

§2 O credenciamento das entidades e movimentos sociais inscritos para participar no processo eleitoral se encerrará às **16:30 do dia 09 de dezembro de 2019.**

Capítulo V Da Documentação

Art. 8º - As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que observar o disposto no art. 15 e 16 do Regimento Interno deste conselho e apresentar no ato da inscrição:

I – cópia do estatuto da entidade;

II – cópia da ata da posse da atual gestão, assinada pelo seu presidente ou representante legal;

III – cópia do CNPJ;

IV - Ofício indicando o representante da Entidade e seu suplente, subscrito pelo seu representante legal, no Processo Eleitoral. Será aceita apenas uma indicação de representação, para o processo eleitoral, por entidade.

Capítulo VI

Das Homologações das Inscrições

Art. 9º - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais, a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria do CMS a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo Único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos do dia 11/12/2019 até as 16:30 do dia 13/12/2019, na sede do CMS, na forma do *caput* deste artigo, devendo ser analisados e julgados no mesmo dia.

Capítulo VII

Da Eleição

Art. 10º - A eleição para preenchimento das vagas tanto do Grupo I bem como do Grupo II no Conselho Municipal de Saúde, dar-se-á, conforme previsto no Regimento Interno, Art. 4º, em fórum específico de cada grupo, no dia 17 dezembro de 2019, a partir das 19h, na Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao fórum específico a coordenação do processo de escolha de seus representantes titulares e suplentes. O qual deverá comunicar, após o processo eleitoral, à Comissão Eleitoral do Resultado.

Art. 11º - Havendo consenso para escolha das entidades titulares e suplentes durante os fóruns específicos, a Eleição se dará por aclamação.

Art. 12º - Não havendo consenso para a escolha das entidades nos fóruns específicos, a eleição se fará por voto aberto no respectivo fórum, cabendo ao próprio grupo a contagem dos votos, bem como a sua coordenação.

Art. 13º - Após o encerramento da votação, deverá ser lavrada a Ata da Eleição, em que constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único - A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pela Comissão Eleitoral e demais interessados presentes.

Art. 14 - Após homologado, o resultado final da votação será divulgado na secretaria do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 15 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 16 - As entidades e Movimentos Sociais eleitos, quando da indicação de seus representantes no Conselho Municipal de Saúde, deverão apresentar ofício para a indicação do seu representante até 15 (quinze) dias após a eleição das entidades.

Art. 17 – Os representantes indicados pelas entidades e pelos movimentos sociais eleitos, serão nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, em Portaria específica, publicada nos autos oficiais.

§ 1º - A posse dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, Titulares e Suplentes, dar-se-á em Reunião Ordinária a ser realizada no dia 14/01/2020, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, cabendo a mesa coordenadora do Conselho Municipal de Saúde sua convocação.

§ 2º - A Reunião Ordinária terá como pauta, além da posse dos novos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde a Eleição da nova Mesa Diretora.

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral

Comissão Eleitoral

Comissão Eleitoral

Comissão Eleitoral

Comissão Eleitoral

Comissão Eleitoral